



# CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

## **CONTRATO N. 04/2023**

**PROCESSO N.º 001/2023 - PREGÃO 001/2023**

O Município de Barracão PR, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO-PR**, com sede na Vereador Augusto Angelo dos Santos 342, inscrito com CNPJ sob o nº 02.021.151-0001-51, representada pelo seu representante legal, o senhor VALDELIRIO BORGES DE LIMA, Presidente da Câmara, residente em Barracão Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa RÁDIO TRI-FRONTEIRA LTDA, estabelecida à Rua 7 de Setembro, bairro Centro, CEP 89950-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.218.008/0001-56, aqui representada pelo senhor Claudio Romano Saccol, portador da CIRG nº 1.302.707 SPP/SC e inscrita no CPF nº 469.875.689-87, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a previsibilidade do instrumento original;  
Considerando o interesse público;  
Considerando o princípio da economicidade;  
Considerando o princípio da eficiência dos serviços públicos; e,  
Considerando os preceitos do art.57, II, da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**Nos termos da licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93, através do Pregão Presencial nº 001/2023.**

### **DO OBJETO:**

O objeto da licitação é a contratação de:

CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO AM, COM RECONHECIDA AUDIÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO, COMPREENDENDO 20 MINUTOS EM DIA E HORÁRIO A DEFINIR, PARA APRESENTAÇÃO DE PROGRAMA NA RÁDIO. SENDO QUE A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE 20 MINUTOS SERÁ OBRIGATORIAMENTE NOS ESTÚDIOS DA RÁDIO, OCORRENDO TAMBÉM TRÊS CHAMADAS DIÁRIAS DE SEGUNDA A SEXTA INFORMANDO O DIA E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA E DAS SESSÕES DA CÂMARA, DISPONIBILIZANDO TAMBÉM A CONTRATADA UM FUNCIONÁRIO ESPECIALIZADO PARA ACOMPANHAR IN LOCO AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA DE BARRACÃO, DEVENDO TAMBÉM A CONTRATADA ATENDER AS DEMAIS CONVOCAÇÕES EM QUE A CONTRATANTE ACHAR PERTINENTE O ATENDIMENTO IN LOCO PELA CONTRATADA. TAMBÉM A CONTRATADA ATENDER AS DEMAIS CONVOCAÇÕES EM QUE A CONTRATANTE ACHAR PERTINENTE O ATENDIMENTO IN LOCO PELA CONTRATADA.



## CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

- A Contratada deverá colocar à disposição da contratante, independente de dia, hora e quantidade de atendimentos, profissionais especializados, para cobertura de atos e eventos oficiais (Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias e Sessões Solenes), promovidos pela contratante, independente de quantidade a se realizar.
- A Contratada deverá ter seu estúdio próprio e devidamente equipado localizado no máximo 30 (trinta) kms da Sede da Câmara de Vereadores de Barracão/PR visando facilitar a logística referente a deslocamento dos vereadores para realização dos programas ao vivo realizados no estúdio da rádio.
- Os programas serão obrigatoriamente realizados ao vivo nos estúdios da rádio contratada em dia a ser definido, sendo permitido gravação dos mesmos apenas nos especiais de Natal e Ano Novo.

**Parágrafo Primeiro:** a CONTRATADA teve sua proposta, a qual segue em anexo ao contrato, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados no(s) item (s) Único da referida licitação, com o valor global a ser pago de R\$ 57.240,00 (Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.770,00 (Quatro mil, setecentos e setenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência contratual será de 12 meses, com início em 01 de abril de 2023 e término em 31 de março de 2024, podendo a juízo das partes, ser aditivado conforme determina a lei 8,666/93.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA será condicionado a entrega e vistoria do objeto emissão da respectiva Nota Fiscal e, atendidas todas as especificações constantes, após será liberado diretamente em conta bancária da empresa vencedora do certame, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O fornecimento do objeto deste contrato somente ocorrerá mediante emissão de autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Barracão PR, e cronograma da secretaria, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal e entrega do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento do objeto em desacordo com das especificações, devendo substituí-los imediatamente após a sua constatação, com inteira exclusão de qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O objeto do contrato será recebido definitivamente pelo CONTRATANTE, somente após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Barracão PR, dando a constatação de sua adequação dos termos do avençado e suas especificações. A fiscalização do objeto deste contrato será executada por representantes da CONTRATANTE, a qual a CONTRATADA deverá se submeter e atender.



## CÂMARA DE VEREADORES DE **BARRACÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, que se mostrar em desacordo com o estabelecido neste instrumento, podendo, no entanto, por sua conveniência e sendo de oportunidade, recebê-lo com o abatimento de preço que couber.

**CLÁUSULA NONA:** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

- a) Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.
- b) Multa, por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Multa por problemas técnicos: multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituído em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.
- d) Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.
- e) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.
- f) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Presente Contrato. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 55, inciso IX, 77 e 78, da Lei nº 8666/93, mediante processo administrativo, garantidos ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 001/2023, quanto a proposta nele adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

ORGÃO/UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
---------------	----------------------

As despesas decorrentes na execução do presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme segue abaixo:

**01.031.017 2. 001-3 3.90.39.00**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato tem seu início na data da assinatura deste, findando quando do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE e regendo-se pelas disposições contidas na lei nº 8666/93 nos casos omissos será observado o que dispuser o Código Civil Brasileiro.



CÂMARA DE VEREADORES DE  
**BARRACÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o Foro da Comarca da Barracão PR, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, leram e concordaram com as cláusulas contidas neste instrumento contratual, estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Barracão/PR 17 de março de 2023

---

**VALDELIRIO BORGES DE LIMA**  
**PRESIDENTE CÂMARA**  
**CONTRATANTE**

---

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: